



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1210

Altera a Resolução CEPEC Nº 510, que regulamenta o Estágio Docência na Graduação para alunos de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 9 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta do processo nº 23070.003095/1999-16,

R E S O L V E :

Art. 1º Regularizar, no âmbito da Universidade Federal de Goiás o Estágio Docência na Graduação, para o aperfeiçoamento da formação de alunos de pós-graduação para o exercício da docência no ensino superior, alterando a Resolução CEPEC Nº 510.

Art. 2º O Estágio Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFG.

§ **1º** Para os demais alunos a obrigatoriedade do estágio será regulamentada pelo Programa em Resolução Interna.

§ **2º** Para Programas que possuem os dois níveis - Mestrado e Doutorado - a obrigatoriedade do cumprimento do Estágio Docência ficará restrita aos alunos de curso de Doutorado.

§ **3º** Para Programas que possuem apenas o nível Mestrado, a obrigatoriedade do cumprimento do Estágio Docência será transferida para os alunos de curso de Mestrado.

§ **4º** O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do Estágio Docência.

§ 5º As atividades do Estágio Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Art. 3º As atividades que poderão ser desenvolvidas pelos estudantes no Estágio Docência vincular-se-ão à participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como:

- I - preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II - participar em processo de avaliação no contexto da aplicação da avaliação;
- III - supervisionar estudo dirigido, seminários e minicursos;
- IV - participar na elaboração de material didático;
- V - atender a alunos.

Parágrafo único. As atividades do Estágio Docência somente deverão ser realizadas no âmbito da UFG.

Art. 4º A carga horária total mínima que caberá ao estagiário docente deverá ser de trinta (30) horas para alunos de Mestrado e de sessenta (60) horas para alunos de Doutorado.

§ 1º Com base no *caput* deste artigo, o Programa de Pós-Graduação poderá definir o aproveitamento do número de horas como créditos em atividades complementares.

§ 2º A duração mínima do Estágio Docência será de um semestre para alunos do curso de Mestrado e dois semestres para o Doutorado, sendo a duração máxima de dois e três semestres para alunos de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

Art. 5º Nenhuma disciplina da graduação poderá ter mais de cinquenta por cento (50%) de sua carga horária com a atuação de estagiários docentes.

Parágrafo único. Poderá atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que a carga horária total de atuação não ultrapasse cinquenta por cento (50%) da carga horária da disciplina.

Art. 6º A participação de alunos de pós-graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 7º As atividades do Estágio Docência em sala de aula serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador ou do professor responsável pela disciplina.

Art. 8º Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, quando for o caso, elaborar o plano de trabalho do estagiário, bem como, ao final da atividade, avaliar o trabalho desenvolvido.

Art. 9º Caberá à Coordenadoria dos Programas a que se vinculem os estudantes estagiários o acompanhamento da execução de todos os Estágios Docência

realizados, com a obrigatoriedade do envio à PRPPG, a cada semestre, de relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas por cada estagiário.

Art. 10. Cada Programa de Pós-Graduação poderá adotar normas internas que atendam às suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Resolução bem como a legislação em vigor.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 9 de agosto de 2013

Prof. Eriberto Francisco Bevilaqua Marin
- **Vice-Reitor no exercício da reitoria** -